



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA

47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

Às nove horas do dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos, o Senhor Ricardo Augusto de Noronha, na condição de Coordenador indicado e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3 Informes do Coordenador; 1.4 Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária realizada no dia 11/12/2019. 2. Itens de Deliberação: 2.1. Assunto: Dúvida quanto à possibilidade de emissão de notificação de exigência, nos termos do Art. 64 e 65 do Decreto nº 39.272/2018 (alterados pelo Decreto nº 39.903/2019), nos casos de retificação do memorial descritivo, abrangidos pelo Art. 36 do Decreto nº 39.272/2018. 2.2. Assunto: Dúvida quanto à possibilidade de implantação de rampa de pedestres em área pública e se a implantação desta altera o perímetro externo da edificação. Caso não seja considerado como alteração do perímetro externo, dúvida quanto ao tipo de licença de obra a ser emitida: licença específica de projeto arquitetônico sem alteração de área ou licença de urbanização em área pública. 2.3. Processo nº 00390-00007704/2019-67 Assunto: Apreciação do parecer nº 2/2020-SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de aprovação de projeto de modificação para edificação de uso institucional - saúde, localizada na Avenida Jacarandá lote 16 - Águas Claras/DF. 2.4. Processo nº 00390-00008700/2019-04 Assunto: Apreciação do parecer nº 05/2020 – SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de compensação urbanística para habitação unifamiliar localizada na SHIS QI 28 conjunto 12 casa 16 - Lago Sul/DF. 2.5. Processo nº 141.000532/2014 Assunto: Apreciação do recurso a Decisão nº 17/2019 que deliberou pela anulação dos atos administrativos, que trata da aprovação de projeto arquitetônico e licenciamento da edificação situada na Rua 13, lote 01, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Vila Telebrasil/DF. 2.6. Interessado: Diretoria de Acessibilidade e Habite-se – DF Legal. Assunto: Muro – Transferência, Visual Dúvida e questionamento: No artigo 142 do Decreto 39.272/2018, que estabelece os procedimentos para vistoria de habite-se, o parâmetro urbanístico tratamento das divisas ou cercamento do lote não foi incluído. Entretanto, estes parâmetros estão citados na legislação de uso e ocupação do solo, restando a dúvida se este parâmetro deve ser objeto da vistoria de habite-se. 2.7. Assunto: Alvará de Construção 7 dias e Regularização Edilícia. Dúvida e questionamento: Neste caso, quando o projeto de arquitetura não é habilitado, apenas depositado, a vistoria se restringe a conferir se a obra está de acordo com o projeto depositado, sem verificar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Artigo 142 do Decreto 39.272/2018. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos e verificação do quórum: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** deu por aberta a reunião após verificar o quórum como suficiente, agradecendo a presença de todos na primeira reunião do ano. Seguiu ao Subitem 1.3 Informes do Coordenador: informou sobre a aprovação do PL que estende os usos do Setor de Indústrias Gráficas (SIG), destacou a atuação da SEDUH nos trâmites do processo. Prosseguiu ao Subitem 1.4 Aprovação da Ata da 46ª Reunião

Ordinária realizada no dia 11/12/2019: Sem alterações, a respectiva ata foi considerada aprovada. Seguiu ao Item e Subitem 2. Itens de Deliberação: 2.1. Assunto: Dúvida quanto à possibilidade de emissão de notificação de exigência, nos termos do Art. 64 e 65 do Decreto nº 39.272/2018 (alterados pelo Decreto nº 39.903/2019), nos casos de retificação do memorial descritivo, abrangidos pelo Art. 36 do Decreto nº 39272/2018: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** expressou que no processo em discussão, a Central de Aprovação de Projetos (CAP), solicitou respaldo legal para autorizar a emissão de uma notificação de exigência quanto ao memorial retificador. Acrescentou quanto a não existência de previsão expressa no Código de Obras, que trate do memorial retificador, apenas há a previsão de uma notificação na viabilidade legal, explicou que por haver uma viabilidade deferida, trata-se de um memorial retificador. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON -DF, lembrou que na discussão feita anteriormente sobre as alterações do Código de Obras, foi aventada a possibilidade de retificar na etapa de viabilidade legal, uma vez que não havia esta previsão, e incluída a retificação. Questionou se foi identificada a não possibilidade de cumprimento da sugestão de retificação. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** explicitou que a dúvida é quanto à possibilidade da emissão de uma notificação de exigência durante a retificação, e que devem deixar a decisão expressa. Após debate, colocou o processo em Votação: ficou deliberado que é possível a emissão de uma notificação de exigência na retificação do memorial descritivo nos mesmos moldes da etapa de viabilidade legal. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Seguiu ao Subitem 2.2. Assunto: Dúvida quanto à possibilidade de implantação de rampa de pedestres em área pública e se a implantação desta altera o perímetro externo da edificação. Caso não seja considerado como alteração do perímetro externo, dúvida quanto ao tipo de licença de obra a ser emitida: licença específica de projeto arquitetônico sem alteração de área ou licença de urbanização em área pública: Explicitou o questionamento feito quanto a possibilidade de ocorrência fora dos limites do lote, quais seriam os parâmetros e limites. A Senhora **Simone Medeiros**, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, sugeriu que seja feita a análise de qualquer intervenção em área pública, para a emissão de uma licença específica. O Senhor **Cláudio Pontes Junqueira**, DF Legal, informou que o Código de Obras trata da acessibilidade dentro do lote, mesmo não sendo em área pública, em se tratando do *As Built* e projetos mais antigos que foram analisados anteriormente ao Código, afirmou quanto a necessidade de licença para acesso a edificação. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, se posicionou favorável a sugestão desde que não traga prejuízo à área pública e à acessibilidade, e que não seja coberta como modificação de perímetro de edificação. A Senhora **Heloisa Moura**, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito - IAB/DF, questionou quais os casos se aplicariam as modificações propostas, casos de *As Built* e modificação de projeto ou para projetos novos. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu que se destinaria também a projetos novos, desde que a norma permita e informou a decisão condicionada a uma análise prévia, permitindo a rampa juntamente com a escada podem ser construídas em área pública, desde que não haja prejuízo ou modificação do entorno no que trata a planta urbanística. O Senhor **Cláudio Pontes Junqueira** alertou que para fazer a alteração proposta o Código de Obras deveria ser alterado. A Senhora **Helena Ferreira Noronha** representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, corroborou com a observação do Senhor **Cláudio Pontes Junqueira**, reafirmou que deve haver um normativo que permita as alterações em área pública. O Senhor **Cláudio Pontes Junqueira** apresentou o disposto no Art. 89 da Lei. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** sugeriu que as rampas e escadas em área pública possam ser licenciadas desde que atendam ao Art. 89. A Senhora **Simone Medeiros** sugeriu a inserção no texto que seja respeitado o projeto urbanístico específico para o lote. O Senhor **Cláudio Pontes Junqueira** propôs a inclusão da plataforma elevatória. A Senhora **Helena Ferreira Noronha** acrescentou ênfase para que não haja prejuízo à circulação de pedestres. Após redigir o novo texto, e não havendo manifestações contrárias, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** formalizou o item após

discussão, colocou a processo em Votação: ficou deliberado que é possível a implantação de rampas, plataformas elevatórias, escadas e outras soluções arquitetônicas para garantir a acessibilidade de pedestres, atendido o disposto no art. 89 da Lei 6.138/2018. A proposta deve ser analisada, sem a necessidade de habilitação do projeto, garantindo as condições de acessibilidade sem prejuízo à circulação na área pública e respeitando o projeto urbanístico para o lote. Tal implantação será objeto de licença específica de urbanização em área pública. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Passou ao Subitem 2.3. Processo nº 00390-00007704/2019-67 Assunto: Apreciação do parecer nº 2/2020-SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de aprovação de projeto de modificação para edificação de uso institucional - saúde, localizada na Avenida Jacarandá lote 16 - Águas Claras/DF. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** publicizou os questionamentos feitos em relatório, com relação a quem assinou o informativo de aprovação, sendo o diretor de obras, a COVIR apurou que na estrutura da administração o diretor de obras na estrutura está em uma caixa superior abrangendo a gerência de aprovação, mantendo a atribuição para aprovar. O segundo questionamento advindo do Ministério Público, sobre a elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), informou sobre a impossibilidade de afirmar a autenticidade do carimbo utilizado para aprovação do projeto. Ressaltou também o questionamento quanto a anuência prévia da Vigilância Sanitária e do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA). No tratante ao questionado à Vigilância Sanitária, informou que existe o projeto aprovado, constando do processo com dados corretos, definindo como um equívoco de busca no processo. Em relação ao CINDACTA, explicita que consta do projeto a sua anuência, restando divergência em relação ao item 1.1 do relatório. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti**, Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, questionou se houve consulta ao interessado acerca do RIT elaborado e a respeito do número do processo. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu negativamente. O Senhor **Alberto Alves de Faria**, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - FAU/UnB, no que tange as questões de uso, questionou se os limites de área construída, altura e gabarito estariam atendidos no alvará de construção emitido com a área total informada. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** explicitou que não há nenhum levantamento de qualquer outro problema de parâmetro urbanístico. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** reforçou a necessidade de enquadramento no PGV. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** complementou afirmando que o PGV deve ser aplicado na sua totalidade. A Senhora **Simone Medeiros** assinalou que uma vez que os parâmetros mudaram, o cálculo de vagas deveria ser revisto. O Senhor **Carlos Eduardo Estrela**, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, afirmou que a Lei do PGV contempla ambos os códigos, e o parâmetro para o quantitativo de vagas será determinado ou pelo Código de Obras ou pela legislação específica no momento da aprovação, determinado pelo número de vagas. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** sugeriu deliberarem pela convalidação do projeto pelo PGV, desde que apresentados os dados, comprovantes e documentos relativos ao RIT. A Senhora **Helena Ferreira Noronha** se posicionou de forma contrária a sugestão de convalidação prévia, justificou que a Comissão não apresentou um posicionamento conclusivo. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** reafirmou que a proposta é convalidar desde que seja apresentada a documentação comprobatória do RIT, caso contrário, o projeto deverá passar pelo PGV. Após discussão, foi sugerido que a CPCOE delibere que não vê como determinante a questão do uso no relatório do CINDACTA, e que entende que o projeto, caso não seja apresentado os documentos comprobatórios do RIT, deve ser objeto de PGV na sua totalidade. O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** sugeriu acrescentar ao texto a convalidação da anuência do CINDACTA, posto que se refere apenas a altura e não ao uso. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** acatou a sugestão. Votação: ficou deliberado pela convalidação da anuência do CINDACTA uma vez que ela se refere à altura do empreendimento. No que tange o relatório de impacto de trânsito, o interessado, no prazo de 30 dias, deverá apresentar a documentação relativa ao

RIT. Caso não presente, o projeto será objeto de análise do PGV, levando em consideração a sua área total construída. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção. Procedeu ao Subitem 2.4. Processo nº 00390-00008700/2019-04 Assunto: Apreciação do parecer nº 05/2020 – SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39272/2018, que trata de solicitação de compensação urbanística para habitação unifamiliar localizada na SHIS QI 28 conjunto 12 casa 16 - Lago Sul/DF: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que o projeto consta da CAP com o pedido de compensação urbanística, expôs o entendimento de que seria prejuízo do interesse público convalidar algo que está passando por um processo com condições de ser resolvido pela compensação urbanística. O **Senhor Giuliano Magalhães Penatti** assinalou a exceção existente no Decreto quanto a habitação unifamiliar, sugeriu que a decisão não deveria ser convalidada e que dessem continuidade ao processo por meio de compensação urbanística. Após deliberação, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** evidenciou a decisão de que o processo siga o rito de análise do instrumento de regularização por meio Lei da Compensação. Seguiu ao Subitem 2.5. Processo nº 141.000532/2014 Assunto: Apreciação do recurso a Decisão nº 17/2019 que deliberou pela anulação dos atos administrativos, que trata da aprovação de projeto arquitetônico e licenciamento da edificação situada na Rua 13, lote 01, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Vila Telebrasilíia/DF: Rememorou que a decisão 17 deliberou pela anulação dos atos, por se tratar de um projeto que foi aprovado com problemas de pavimentos, o mezanino técnico que tinha o reservatório no subsolo. No recurso, afirma-se que o interessado apresenta proposta de retirada do mezanino para fins de melhoria do problema, por se tratar de recurso, expôs o processo para a avaliação da CPCOE, e está deverá definir se o caso deve ir ao CONPLAN ou se há possibilidade de alteração para fins de solução dos problemas. A Senhora **Simone Medeiros** externou que se a CAP fizer a análise da nova proposta de modificação dentro dos parâmetros, calcular a taxa de construção, observando a questão de altura e cota de soleira, e definir a possibilidade de aprovação, não haveria objeções para sua anuência. O Senhor **Erlan Ramos**, representando o interessado, afirmou que há concordância em retirar o mezanino, dando início a um projeto de modificação. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** questionou se a solicitação é que o projeto seja reavaliado com esta alteração. Ao que o Senhor **Erlan Ramos** respondeu positivamente. Após discussão, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou o deferimento do recurso apresentado pelo interessado no que diz respeito à avaliação do projeto de modificação a ser apresentada junto à CAP, em um prazo máximo de 30 dias. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** solicitou que constasse em ata o pedido do interessado extensão do prazo para 60 dias. Votação: Deliberar pelo sobrestamento da anulação, deferindo recurso do interessado no que diz respeito à avaliação de um projeto de modificação, visando a sua adequação à legislação. O projeto deverá ser apresentado junto à CAP, no prazo máximo de 60 dias, conforme solicitação do interessado. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Seguiu ao Subitem 2.6 Interessado: Diretoria de Acessibilidade e Habite-se – DF Legal. Assunto: Muro – Transferência, Visual Dúvida e questionamento: No artigo 142 do Decreto 39.272/2018, que estabelece os procedimentos para vistoria de habite-se, o parâmetro urbanístico tratamento das divisas ou cercamento do lote não foi incluído. Entretanto, estes parâmetros estão citados na legislação de uso e ocupação do solo, restando a dúvida se este parâmetro deve ser objeto da vistoria de habite-se. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** explicitou que no Artigo 142 do Decreto 39272/2018, que estabelece os procedimentos para a vistoria de Habite-se, o parâmetro urbanístico de tratamento das divisas ou o cercamento do lote não foi incluído, entretanto, esses parâmetros são citados na legislação de uso e ocupação do solo restando à dúvida se este parâmetro deve ser objeto de vistoria do Habite-se. A Senhora **Simone Medeiros** solicitou a Comissão que faça o julgamento sobre a cobrança na vistoria, com alteração do Decreto, incluindo no Artigo 142, item de tratamento das divisas, ou decidam pela não cobrança. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** evidenciou que a regra para o tratamento de divisas existe, e se for considerada um parâmetro edilício, afirmou que seria total responsabilidade

do autor seguir o regramento. Em relação a questão do muro, a Senhora **Simone Medeiros** propôs, em nome do DF Legal, alteração do Decreto, para incluir no Artigo 142, o tratamento das divisas. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** indicou que conste também que se trata de objeto de análise. Votação: foi deliberado que quanto aos assuntos do item 2.6, o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018. Subitem 2.7. Assunto: Alvará de Construção 7 dias e Regularização Edilícia. Dúvida e questionamen.to: Neste caso, quando o projeto de arquitetura não é habilitado, apenas depositado, a vistoria se restringe a conferir se a obra está de acordo com o projeto depositado, sem verificar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Artigo 142 do Decreto 39.272/2018: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** afirmou que quando o projeto de arquitetura não é habilitado, apenas depositado, a vistoria se restringe a conferir se a obra está de acordo com o projeto depositado sem verificar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Artigo 142, do Decreto 39272/2018. A Senhora **Simone Medeiros** explicou que a dúvida apresentada diz respeito a qual o papel nas questões processuais, como punição e denúncias. Acrescentou quanto a necessidade de que seja feito treinamento para habilitar técnicos a analisarem projetos de arquitetura. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** sugeriu que para qualquer suposta irregularidade identificada, sejam editadas portarias conjuntas em que solicitem uma análise da CAP para os projetos, em caso de identificação de irregulares, crie-se procedimentos de notificar o interessado e o autor do projeto para que cumpram o prazo para adequação do projeto e a obra, sob pena de multa, denúncia nos Conselhos de Classes e, eventualmente, ação demolitória. Após discussão, a Senhora **Heloisa Moura** sugeriu acrescentar para os modelos residenciais, mesmo que não haja a análise, além do termo de responsabilidade que deve ser assinado, em que o arquiteto indique qual norma está sendo atendida no processo. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** reforçou que o pedido feito pela Senhora Simone Medeiros, que fique firmado no Código de Obras que não cabe ao DF Legal a verificação de parâmetros, seja de projetos depositados ou habilitados. O Senhor **Rogério Markiewicz** sugeriu a criação de uma resolução explicativa sobre a solicitação. A Senhora **Simone Medeiros** reafirmou a solicitação de que não cabe a análise de nenhum parâmetro urbanístico durante a vistoria de Habite-se. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** solicitou que o DF Legal apresente, na próxima reunião, proposta de texto para a alteração do Decreto. Votação: ficou deliberado que o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Prosseguiu ao Item 3. Assuntos Gerais: O Senhor **Giulliano Magalhães Penatti** indagou como serão avaliadas as questões de alteração feitas pelo proprietário posteriormente. O que o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu que apenas o proprietário será responsabilizado, se não houver comprovação de que havia um responsável técnico previamente. A Senhora **Simone Medeiros** solicitou que o assunto fosse discutido na próxima reunião. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** apontou que a função do CPCOE é dirimir dúvidas de entendimentos e interpretações, e para evitar alterações nos dispositivos do Código ou do Decreto, sugeriu a criação de uma portaria, ou outro meio, contendo a interpretação da CPCOE para estes casos. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** acolheu a sugestão. O Senhor **Rogério Markiewicz** pontuou quanto a fiscalização, que no Decreto para a emissão da Habite-se é exigida a placa de identificação contendo o nome do engenheiro e do arquiteto, responsáveis pela obra, e informou que a exigência não está sendo requerida na fiscalização. A Senhora **Simone Medeiros** explicitou que houve o entendimento de que não se trata de uma obrigação, informou que seria verificado. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que foi objeto de discussão no último comitê, informou que consta na Norma o indeferimento da dispensa, acrescentou que no último Habite-se da estrutura do condomínio deve estar pronta. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, foi encerrada pelo Subsecretário Ricardo Augusto de Noronha, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 48ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de abril de 2020, via videoconferência.

HELENA FERREIRA NORONHA, Suplente - SEDUH; RENATO ANES FREITAS, Suplente - SEDUH;

GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI, Titular - TERRACAP; ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN, Suplente - SECID; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, titular - DF LEGAL; CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA, Suplente - DF LEGAL; HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA, Titular - DF LEGAL; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Suplente - CREA/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ - Titular - ADEMI/DF; CARLOS EDUARDO ESTRELA, Suplente - ADEMI/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Suplente - IAB/DF; ALBERTO ALVES DE FARIA, Suplente - FAU/UnB.

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP

Coordenador Indicado



Documento assinado eletronicamente por **GIULLIANO MAGALHAES PENATTI - Matr.0002080-0, Arquiteto(a)**, em 09/04/2020, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA - Matr.0091590-4, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 09/04/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA - Matr.0046379-5, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 09/04/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANES FREITAS - Matr.271885-5, Assessor(a)**, em 09/04/2020, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 13/04/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Matr. 041430-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 13/04/2020, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA FERREIRA NORONHA - Matr.0275033-3, Assessor(a)**, em 16/04/2020, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ESTRELA, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helóisa Melo Moura, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Alves de Faria, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN - Matr.1689552-5, Assessor(a) Especial**, em 29/04/2020, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38332085)
verificador= **38332085** código CRC= **8071DF63**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101